

Lisboa, 7 de Julho de 1859.

O Senhor Presidente da Camara, declarou abso-  
lta a sessão estando presentes o secretario e um  
municipal legal.

Foi apresentado um requerimento do Antonio  
Rodrigues, do logar de mesito, freguesia de  
Alcortins, do concelho de Tuiça, pedindo que  
sendo requerida licença para abrir um talho  
de carvão verde de esta villa, lhe fosse con-  
cedida a mesma licença, uma porque o seu es-  
tado de saúde lhe não permite estabelecer ou  
fazer talho, e porque por não se achar conta  
dos, segue por si, dezo, uma pariso, em  
conferencia de do licenciamento, pratica-  
ram a esta camara, a do licenciamento. Manda-  
ra, em vista do requerimento pedida que  
nao tendo o requerente feito ainda uso da  
licença que havia obtido cobrada, não  
estava por si em curso na villa na qual  
se pedira, por um que para elle a freguesia  
tenha por distancia da licença para legal-  
dade.

Foi apresentado este requerimento pedida  
João, curador e com o chancel Alu, do logar de  
Carregosa de Carregosa da Baixa, um que se  
se apresentando fidei-jurado abandonado e sua ma-  
rido, que se tem visto em grandes precisões  
por elle lhe não se subministrado a mesma

de sua subsistencia, e que para mostrar a sua  
sua condicão precisa, que esta Camara lhe attes-  
te sobre o seu comportamento moral, civil e  
religioso. Alameda fuz fuzio a seguinte prescripção:  
Constans a Camara que a supplicante se acha  
interdito judicialmente, e a do seu que attes-  
tar, sem que jure poremto que se comprou,  
a sua rehabilitação. //

Foi apresentada sim sobre requirimento em que  
Manoel Binto de Almeida, de lugar do cabeço,  
seguinte a ill'caução da Liga, prescripção  
para conclusão pelo caminho da Beleg, para  
para regar e mudeiros sito no mesmo lu-  
gar, na forma da posse em que se acha  
há de annos, e a sua mudeiros. Alameda  
ra fuz fuzio a seguinte prescripção: Coniiforme  
cas do duto de Beleg e de Beleg e Silva, a la-  
maia recoberta como se de justiça. //

Foi apresentada um officio do l. n.º 126,  
com data de 12 de Junho ultimo, vindo da  
Arquidociação de Beleg, e unido a esta  
pelo Ex.º Governador Civil do este Districto  
para o effeito desta Camara se declarar  
de sua ou não se prescripção a pagante  
das as prescripções que se fizeram com o al-  
meado Antonio filho de Joaquin Francisco  
cop' Obreira, da povoia de Beleg, no Hos-  
pital de Beleg. Alameda tua a se-  
clarar como bem jurar sem que vudo-

Sendo unidas a unidas as regencias de Cancellia,  
em proprio nome para mais da recita p' elle,  
como e' pratica de sus exarcedos e contad,  
nao p' do, justificando a facer essas  
pessas, por lhe parecerem seria uma mima  
Municipal e um precedente historico, pois  
que segundo e' Alvará de quatorze de Setembro  
de mil e oitocentos vinte e cinco, que foy em  
parientes e garantas em priarios, a p'pura com  
o tractamento p' cada um por abimado e po  
hos. de se que essa p'pura p'odia subire  
uma cifra sem elvada, com que a Camara  
nao p'odia, pelas razoes procedidas, achou  
do e por consequente esta no caso p'ovisto  
p'elo Alvará de quatorze de Outubro de  
mil e oitocentos vinte e cinco, p'claratorio p' aquelle,  
na parte em que contida e' o seguinte p'oco  
dentes as seguintes unioes p'elo p'ovisto  
Alvará, as Misericordias e Camaras Muni  
p'ais, no caso em que houverem unioes p'povis  
p'is para pagar e curatio dos enfermos. e  
se a Camara que as citadas p'povisoes que se  
reforam a p'pura com o tractamento a todos  
os p'ovistos se fora do termo de Lishoa, e ainda  
a Portua de S. p' d'ail de mil e oitocentos e  
contos e seis, publicas, no caso de foyem  
nao citadas e ter, ap'ovadas noCodigo  
Administrativo na nota no artigo parientes  
quarenta e nove, numero tres, e rigas um p'ri  
mo lugar as Misericordias, e Camaras p'  
la pa localizadas, e mais Misericordias e p'povis

n' este Conselho não ha alguma estabelecimento  
 de illiuricordia, recorremos á se Porto, e se  
 hão deuterias, molestias, praxias e outo  
 de a' Camara que a dita illiuricordia se  
 Porto, ou proctoria, (por que epistola se  
 resumimos unicos, e alguns legados a' mes  
 ma, com applicação especial para tracta-  
 mento pe' alienados pobres,) faccãr a des  
 para, do tractamento do refugio alienado  
 que a Camara informa de se pobre e achar  
 se no caso de se recobrar no Hospital de  
 S. Raphael. Era este o unico, que a' la  
 mada praxia, e consuetudo adoptar se, para  
 hãr se a quella parte do estado populoso  
 em que se acha, infelizmente, e vitar se  
 a' fim por se a' se, e a' se, e a' se, e a' se,  
 ha que se a' se, e a' se, e a' se, e a' se,  
 daquelle progresso no seu estado. . . .

Foi novamente apresentada e requerimento  
 em que José de Almeida, do Município de Bich-  
 ro, declara que José Rodrigues de S.ª, de mes-  
 mo lugar e freguesia, mandou assentar em  
 frente da casa em que vive uma passiva se-  
 preda, com um prezo em cada frente, sendo  
 o mesmo passivo aberto no lito da estrada  
 publica, com o que obstruo o transitu hi-  
 ure, e requer que se mande intimar o  
 supplicado para remover a referida obra,  
 e se não se lhe applicar a multa res-  
 pectiva, sobre o qual requerimento a la-

a camara, em dadas p[er]p[et]uas e junho ultimo,  
p[er]hibeo, que com infernidade do v[er]eador  
que se liba, resolvia e que for justo, e agora,  
em vista da infernidade do referido v[er]eador,  
descripta no verso do memorial v[er]eador, requeri-  
mento a camara, pro fuis e seguinte despacho:  
Depois de o p[er]municante afigurar ter  
sido de responsabilidade por sua p[er]municia,  
a camara resolveu.

Foi apresentado um requerimento em que  
el camara da Liba, do lugar de Picão, frequen-  
cia de v[er]eador, p[er]clara, que tudo s[er]ia inte-  
rmas fuis ord[em] desta camara fuis como  
p[er]municante de carne, e v[er]eador no talho de Picão,  
paga a multa em que incurreu,  
por não se ter pago a multa de carne, e v[er]eador  
materia, cuja multa é de seis milreis, e  
to com o fundamento, segundo se v[er]ia de ha-  
ver lidas do publico mais preço p[er]clara,  
e que a multa na arrematação, e por  
haver se pago de honra e gas a revista, e  
v[er]eador que não tem o mesmo nome,  
talho carne, fuis mais preço de que, e que  
custa de arrematação, e de alguma outra  
p[er]clara de honra e gas a revista, e em razão  
a não ser de contados, e revista, e que por  
estes motivos não imp[er]ar, a v[er]eador a que  
há multa em que não está incursa, ou se  
há mais a p[er]clara de honra e gas a revista, e  
v[er]eador, p[er]clara de honra e gas a revista, e

Alameda publicou que se passasse qua para  
dar entrada no cofre a multa de mil e quatro  
centos, a que se presta o seguinte, pela  
falta de revista do gado, seguncho a respeito  
da mesma. E porque o mesmo requerente  
goza de immunes na corte multa de seis milreis,  
e sendo principio de direito não se podem im-  
por duas multas conjuntamente a qualques  
delas, e a Camara, seia satisfeita com  
aquella minima de multa, e quando saluo  
de seu rendimento ou de terceiros, e se isto que  
julgar em a parte das.

Pelo senhor Presidente se pite que Regula  
mento do Conselho p' esta villa, se acha  
aprovado pelo Conselho de Lisboa, e por  
isto julgaro, e o mesmo  
fôr posto em execução, p' nome da Cama-  
ra, em conformidade do respectivo re-  
gulado, p' nome da  
Cidade. Os individuos que vivem occupan-  
do lugares de Cavalleiros e guardas. Alameda  
publicou a Thomas Pereira, da Paroquia  
de S. Paulo, e da villa, para oc-  
cupar os predios por lugares, por in-  
tendencia que a acommoção de terra neces-  
saria, pela unigração e devedores, que a  
cidade de Curitiba não composta mais  
p' nome, e o mesmo impugna  
do para do impetorem em forma legal  
que deo p' nome da unigração

na fúrmula deo. Debeuon, mais que o  
indicareo regularmente se considerassem  
operação por se o dia primeiro de cada  
tempo em que, e já uento antes, se deha  
aprouar pelo Conselho de Districto, de  
modo publico e esta publicação para  
conhecimento das interessadas.

Pelo Director Fiscal se pto que constando  
he, que o Official desta Camara, fora ajuiz  
stio da Proposta das marmas e lousas con-  
tra Josep de Almeida Camargo, da mesmidade  
legua por este se viu marmadas de terra  
retidas em mato da estrada, mas unq  
to da sua favela, e se por mais de um  
ano, com aqum uma lousa, por se pro-  
uiba que a Camara, se deha se de  
mas un da competente d'aquele m  
es, ir se a, seu requerimento de  
se mandado esta Camara, mormente  
seu com retardo a um objecto antiquis-  
simo, e que quando por ella se ja conside-  
rada, legada e favela p' marmas, do  
mesmo Official de se un a p' gues, e  
p' d'ito tempo de responsabilidade, para  
quando a p' marmas un se ja julgada  
contra o rio, as custas se un, por causa de  
d' marmadas, e un de esta Camara. Ha  
mora em vista da proposta de lousas, que  
do Official ou marmadas de Camara un  
para un par as marmadas das favelas un

municipaes por todas as factos contravenções  
 respectivas transmittes, quando as multas  
 se prestam a entrar no lóque municipal e  
 a respectiva multa; porém que em caso de  
 voluntaria dos multados a esse pagando  
 to e tempo de ser cumpridos a isso, cumprida  
 no mesmo officio ou multado tomar nota  
 das contravenções das pasturas das terras  
 municipais, e de si a sua primeira  
 sessão da camara, seguinte, das partes  
 esta da occorrença, para ella resolver  
 como for justo, e que quando a camara  
 das terras por objecto factos por munici-  
 pal e officio ou multado, que das mul-  
 tas, não cumprimentos, antes de procedi-  
 mento algum, para a camara, para a camara  
 da cidade, e da parte da primeira sessão  
 sua, a camara, para esta resolver como  
 entenderem justo. Em quanto ao restante  
 da proposta, seus artigos neste acto o  
 officio e informando o mesmo que a  
 camara a lida, mas esta lida cada  
 dia o facto aquella se refere sujeito a  
 distincão de obrigações supra. . . . . //

Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis

Dados e necessarios a respeito de lida  
 a lida da qual para constar de lida  
 officio acta que vai de a lida  
 de lida de lida por mim Custodio da  
 Silva Barbosa da Rocha, Escrivaõ, que a escrevi,  
 Ferraz dos - Silva - Barbosa da Rocha -  
 Portel -